DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS CLO - 7613/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/14579/2021
PROTOCOLO	:	2145182
UNIDADE JURISDICIONADA	:	AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATOR (A)	:	CELIO LIMA DE OLIVEIRA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Trata-se de processo de apreciação da legalidade e registro de refixação de proventos de aposentadoria, por parte da AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, ao servidor SÉRGIO PAULO MARQUES, ocupante do cargo de Primeiro Sargento PM.

No transcorrer da instrução processual, a Equipe Técnica, mediante a Análise ANA - DFPESSOAL - 8043/2025 (peça 16), e o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 9628/2025 (peça 17), se manifestaram pelo Registro do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, consoante o art. 29, inciso IV e Parágrafo único c/c os arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento de matéria relativa a Ato de Pessoal, nos termos das atribuições conferidas pelos artigos 21, inciso III, e art. 34, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS).

Analisadas as peças que instruem os autos, com base no § 8º do art. 110 do Regimento Interno, constata-se que a concessão de refixação de proventos de aposentadoria ocorreu com base nas disposições dos artigos 1º e 2º, inciso I e IV da Lei Complementar n.127/2008, c/c com a Lei n. 5.168/2018, de acordo, ainda, com o

artigo 56, da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 210, de 30 de novembro de 2015, c/c com o art. 6º, do Decreto Estadual n. 10.769, de 09 de maio de 2002, conforme Apostila do Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, publicada no DOEMS n. 10.696, de 2 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da concessão de refixação de proventos de aposentadoria, em benefício de SÉRGIO PAULO MARQUES, inscrito(a) no CPF sob o n. 500.535.661-49, Primeiro Sargento PM, conforme Apostila do Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, publicado no DOEMS n. 10.696, de 2 de dezembro de 2021, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da LOTCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LOTCE/MS, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Relator

LSG/PEA